Circular FEMIPA 004/2020 Curitiba, 02 de março de 2020.

**AOS DIRIGENTES DOS HOSPITAIS AFILIADOS**

Prezados Dirigentes,

Tendo em vista a NOTA DE ESCLARECIMENTO divulgada pela SECRETARIA DE SAÚDE DO PARANÁ no dia 27 de fevereiro de 2020, cuja cópia segue anexa, a FEMIPA se utiliza da presente para reforçar que segue:

I - A Lei nº 20.127/20 apenas alterou alguns dispositivos da Lei nº 19.701/18, então as demais disposições da Lei nº 19.701/18 ainda devem ser integralmente observadas pelos hospitais afiliados;

II - Os hospitais devem respeitar a vontade da paciente no que diz respeito à opção pela cesariana eletiva, sendo possível, entretanto, a exigência de informações e exames que comprovem que a idade gestacional mínima de 39 semanas e o pré-natal adequado (o art. 2º da Lei nº 20.127/20 exige que a gestante tenha se submetido às avaliações de risco gestacional durante o pré-natal);

III - A SESA pretende regulamentar a Lei nº 20.127/20, estabelecendo critérios que garantam boas práticas de atenção ao parto e nascimento, validadas pelas legislações nacionais e internacionais, porém, ainda não foi encaminhada à FEMIPA a previsão para a conclusão deste trabalho;

IV - Independentemente da regulamentação da SESA, a Lei nº 20.127/20 já está em vigor, tendo em vista o disposto em seu art. 3º;

V - É de suma importância que a opção da gestante pela cesariana fique registrada em “termos de consentimento livre e esclarecido”, que os hospitais devem elaborar em consonância com o modelo disponibilizado pela SESA através da NOTA DE ESCLARECIMENTO citada;

VI - O descumprimento da Lei nº 20.127/20 pode resultar em ações judiciais por parte das gestantes e do Ministério Público, bem como na aplicação das multas previstas no art. 9º da Lei nº 19.701/18.

Atenciosamente,



**FLAVIANO FEU VENTORIM**

Presidente - FEMIPA